COMÉRCIO EXTERIOR / OMC

CLIENT ALERT

ABRIL/2020

NOVA LEVA DE PRODUTOS TÊM IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ZERADO NO COMBATE AO COVID-19

Em 17 de abril de 2020, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) publicou a Resolução n. 32/2020, que novamente concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do imposto de importação aplicada a uma série de produtos, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia decorrente do COVID-19.

A primeira lista de produtos beneficiados por esta medida do governo foi aprovada pela Resolução CAMEX n. 17/2020, publicada em 18 de março de 2020. Esta lista vem sendo atualizada por Resoluções subsequentes: Resolução CAMEX n. 22/2020, publicada em 26 de março de 2020; Resolução CAMEX n. 28/2020, publicada em 3 de abril de 2020; Resolução CAMEX n. 31/2020, publicada em 8 de abril de 2020 e Resolução CAMEX n. 32/2020, publicada em 17 de abril de 2020. As medidas permanecerão em vigor até o dia 30 de setembro de 2020.

Todos os países do Mercosul seguem a Tarifa Externa Comum (TEC), que define as alíquotas de importação aplicada a todos os Membros do bloco. Considerando a atual situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, o Brasil decidiu reduzir a alíquota do imposto de importação de diversos produtos, com base no artigo 50, "d", do Decreto nº 66/1981, que incorporou o Tratado de Montevidéu no Brasil, diante da necessidade de proteger a saúde e a vida humana.

A Resolução CAMEX n. 32/2020, além de adicionar produtos ao Anexo único da Resolução CAMEX n. 17/2020, também excluiu e alterou a redação de determinados itens constantes das Resoluções CAMEX n. 17/2020, 125/2016, 28/2020 e 31/2020. Entre os produtos beneficiados pela Resolução CAMEX n. 32/2020 estão: dipirona, omeprazol, morfina, fita cirúrgica autoadesiva, gel lubrificante, sabonete líquido, bandejas cirúrgicas, cadeiras de rodas, bomba de aspiração médica, entre vários outros. Clique aqui para acessar a Resolução CAMEX n. 32/2020 e conferir a lista completa dos produtos englobados e seus respetivos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Os procedimentos de importação de todos esses produtos, incluindo o licenciamento, controle ou inspeção, devem também ser priorizados pelas autoridades aduaneiras, conforme prevê a Resolução CAMEX nº 17/2020.

ÁREA DE PRÁTICA
Comércio Exterior / OMC

COORDENAÇÃO
Ana Caetano

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Colocamo-nos à disposição caso tenham dúvidas ou necessitem de informações adicionais.

Ana Caetano
ana.caetano@veirano.com.br

Marina Martes
marina.martes@veirano.com.br

Lucas Biasetton
lucas.biasetton@veirano.com.br